



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**Assembleia Legislativa**

www.protocolo.pi.gov.br  
**AP.010.1.006861/19**  
**Senha: 752BBC0**

AL-P-(SGM) Nº 537

Teresina (PI), 01 de outubro de 2019.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo **Projeto de Lei** de autoria do **Poder Executivo** que:

**“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Brasil Plural e dá outras providências”.**

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**  
Digníssimo Governador do Estado do Piauí  
Palácio de Karnak  
**NESTA CAPITAL**

CO GAB. DO GOVERNADOR  
CEBI em 01/10/19 às \_\_\_\_:\_\_\_\_  
Responsável



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

### **PROJETO DE LEI Nº 26, DE 10 DE SETEMBRO DE 2019**

#### **REDAÇÃO FINAL**

*Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito, com a garantia da União, com o Banco Brasil Plural e dá outras providências.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco Brasil Plural, com a garantia da União, até o valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais).

§ 1º Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em ações dos programas Piauí Saudável e Seguro, Piauí Inclusivo e sem Pobreza, Piauí com Oportunidades para Todos, Piauí Próspero e Inovador, Piauí Sustentável e Piauí Eficiente e Integrado, constantes do Plano Plurianual e dos Orçamentos Anuais do Estado, nos termos da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º Antes da aplicação desses recursos, deverá o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo a relação descritiva das obras contempladas com os recursos provenientes dessa operação de crédito.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, a vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo **pro solvendo**.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32 da Lei Complementar 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.



# **ESTADO DO PIAUÍ**

## **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

---

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**, em Teresina (PI), 24 de setembro de 2019.

  
**Dep. THEMÍSTOCLES FILHO**  
Presidente